



PL 2630/2020
00112

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Supressiva e Aditiva

Suprima-se o art. 12 e acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 2630, de 2020:

“Art. **xx** Na abertura de processo de análise de conteúdos e contas violadores dos padrões de uso de aplicações ou decorrente do disposto na presente lei, o usuário deve ser imediatamente notificado pelo provedor de aplicação.

§ 1º A notificação deverá conter a fundamentação da abertura de processo de análise, apontar se foi objeto de denúncia de terceiros e indicar meios e prazos para contestação.

§ 2º Devem ser garantidos prazos razoáveis para que o usuário apresente sua contestação.

Art. **xx**. Os provedores de aplicação devem fornecer um mecanismo acessível e em destaque, disponível por no mínimo 3 (três) meses após a decisão do processo de análise, para que o usuário criador do conteúdo e o autor de eventual denúncia possam recorrer da decisão.

§ 1º Deve ser facultada ao usuário a apresentação de informação adicional a ser considerada no momento da revisão.

§ 2º Deve ser garantido prazo razoável para a revisão, a ser realizada por pessoa natural.

§ 3º Em caso de conteúdos que tenham sido equivocadamente identificados como violadores dos padrões do provedor de aplicações, caberá ao provedor de aplicação de Internet reparar o dano, informando o erro de maneira destacada e garantindo a exposição da correção, no mínimo, aos usuários inicialmente alcançados.

§ 4º O provedor de aplicação deve fornecer aos usuários canais para o recebimento de denúncias a respeito de contas e conteúdos, bem como oferecer meios para o acompanhamento das denúncias e de seus resultados, com a possibilidade de revisão por pessoa natural no caso de decisões baseadas em análises automatizadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa procura retirar do Substitutivo apresentado no relatório do Senador Ângelo Coronel disposições que poderiam retardar a remoção de conteúdos racistas, de incitação ao suicídio, a automutilação de crianças e até mesmo imagens



SF/20491.79025-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

de abuso sexual infantil, contrariando leis vigentes (ECA, MCI, LGPD), e subvertendo as boas práticas internacionais, tendo em vista se tratar de proposição que resultará em lei posterior aos outros diplomas legais que preveem a retirada imediata de determinados conteúdos infringente.

Determinados conteúdos ilícitos devem ser removidos imediatamente, não sendo cabível prazo para defesa, sob pena, por exemplo, de conflitar com o ECA, art 241-A § 1o e causar dano real e irreparável às vítimas de crimes graves e violências na web. O resultado poderia ser também poderá inundar as redes sociais e os apps de mensagem com SPAM, que não é considerado conteúdo ilegal nem ofensivo, mas simplesmente indesejado. É uma prática abusiva e coibida pelas plataformas através dos termos de uso.

Entendemos que os artigos que apresentamos afastam esses problemas e, por essas razões, solicitamos os apoios de nossos pares.

Sala da Sessão, em de junho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20491.79025-48